



Nº 01 - 11/01/2017

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
DE DOIS MIL E DEZASSETE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO, DO
MANDATO 2013/2017, REALIZADA NO DIA
ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E
DEZASSETE**

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a primeira reunião de dois mil e dezassete da referida Câmara, do mandato dois mil e treze a dois mil e dezassete, estando presente Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores João Miguel Amaro Marques, António Adriano Mateus Pinetra, Palmira Rosa Correia Bajuca Tomás Catarro, Olímpio Manuel Vidigal Galvão e Carmen de Jesus Geraldo Carvalheira, comigo, Maria José Mira Imaginário, Assistente Técnica.

Ausente desta reunião esteve o senhor Vereador Henrique José Leocádio Lopes, por motivos pessoais, falta que foi considerada justificada.

Aprovação da Ordem de Trabalhos

O Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pela senhora Presidente:

1. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

- A) Processos de Licenciamento
- B) Projetos Municipais / Projeto de arruamento e drenagem pluvial nas Silveiras

2. APOIO OPERACIONAL, OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

- A) Empreitada de “ Construção do Edifício da Oficina da Criança” - Auto de Medição nº 22

3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

- A) Apreciação da Situação Financeira
- B) Exercício do direito de preferência - Sandra Isabel Garcia Pessoa
- C) Constituição do fundo permanente para o ano de 2017
- D) Procedimento Concursal comum de seleção para 18 Assistentes Operacionais – contrato de trabalho por tempo determinado para o serviço de Desporto
- E) Procedimento Concursal comum de seleção para 7 Assistentes Operacionais – contrato de trabalho por tempo determinado para o serviço de Desporto
- F) Proposta de abertura de Procedimento Concursal para 1 Cozinheiro/A – tempo indeterminado
- G) Proposta de abertura de Procedimento de admissão para Técnico Superior para o serviço de Desporto
- H) Exercício do direito de preferência

4. SÓCIO CULTURAL

- A) Programa Integrado de Apoio Social – Cartão Mor Solidário – Pedido de Cartão Mor Solidário – Escalão A
- B) Transportes escolares em viaturas da Rodoviária do Alentejo em 2017 – Pagamento de Passes Escolares
- C) Transportes escolares em viaturas da Ribatejana em 2017 - Pagamento de Passes Escolares

5. PROPOSTA DE ATA Nº 25 DE 30/11/2016

6. ATENDIMENTO DE MUNICÍPIES

Período de Antes da Ordem do Dia

Felicitação

Na abertura do período de Antes da Ordem do Dia a Sra. Presidente desejou a todos os presentes e a todos os Montemorenses um Ano de 2017 de confiança, com melhores condições para todos.

Condolências

Ainda no uso da palavra a mesma Edil referiu uma nota de atualidade sobre o falecimento do Dr. Mário Soares, apresentando as condolências à família.

Seguidamente usou da palavra o Senhor Vereador Olímpio Galvão a propor à Câmara Municipal, um Voto de Pesar, sobre o falecimento do Dr. Mário Soares, voto que foi aprovado por unanimidade e que abaixo se transcreve:

“No passado Sábado o Partido Socialista sofreu a maior das perdas imagináveis, a sua maior referência, o seu fundador e militante nº1, figura indelével do socialismo democrático português e europeu, Mário Alberto Nobre Lopes Soares.

Mário Soares é uma figura ímpar e inesquecível da História de Portugal, um combatente pela conquista da Liberdade e pela consolidação da Democracia.

Que cada português saiba respeitar o seu legado e elevar o valor da Liberdade e da Democracia pelos quais ele se debateu e defendeu, e essa será a maior das homenagens que lhe poderemos prestar.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo apresenta os mais sentidos votos de pesar à família, em particular aos seus filhos Isabel e João e aos seus netos, e ao Partido Socialista.”

Lançamento da Revista Almansor

Usou novamente da palavra a Sra. Presidente para convidar os Eleitos para estarem presentes no Lançamento da Revista Almansor, que se irá realizar no próximo dia treze de janeiro. Referiu que este é um projeto municipal coordenado pela Dra. Manuela Pereira e visa a divulgação da história, património e da cultura no nosso concelho. A Revista conta com um Conselho Científico e editorial que atesta a qualidade científica dos artigos e recebe também artigos de outros concelhos alentejanos, reafirmando-se como uma publicação de nível regional. Perspetiva-se que durante o ano de 2017 possa integrar uma rede de publicações científicas a nível internacional que permita dar um salto qualitativo e divulgar a Revista noutros meios. Disse ainda a Sra. Presidente que associado ao lançamento da Revista terá lugar uma Conferência sobre o tema “Garcia de Resende / 1475? – 1536. O retrato possível cinco séculos depois”, com a presença de Francisco Bilou.

ORDEM DE TRABALHOS

1. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

A) Processos de Licenciamento

No âmbito do primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra a Senhora Vereadora Palmira Catarro, submeteu à consideração do Executivo os seguintes processos:

Processos de Licenciamento

De: JOHANNES ROELOF ALBERT TERMEER, requerendo aprovação do projeto de arquitetura para a obra de alteração de armazém agrícola sito na Courela das Ferrenhas - Reguengo, em Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnica responsável Lúcia Seara Nunes Mendes da Silva, arquiteta.

Data de entrada do requerimento: 6/10/2016 e 2/11/2016

Tem parecer da G.U. e ICNF

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: AVELINO ANTÓNIO MEDRONHO VAGARINHO, requerendo a junção dos projetos de especialidades e licenciamento da obra de construção de garagem a leva a efeito na Rua do 1.º Dezembro, n.º 10, na freguesia de S. Cristóvão, tendo como técnico responsável José Alexandre Palminha Madruga Neves, engenheiro técnico civil.

Data de entrada do requerimento: 22/12/2016

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: SERRINHA – SOCIEDADE AGRO-TURISTICA, LDA, requerendo a junção do projeto de estabilidade e licenciamento da obra de recuperação da cobertura do prédio sito na Herdade da Serrinha, freguesia de Santiago do Escoural, tendo como técnico responsável José Alexandre Palminha Madruga Neves, engenheiro técnico civil.

Data de entrada do requerimento: 24/11/2016

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: ANTÓNIO ROSADO PEREIRA BIBE, requerendo aprovação do projeto de arquitetura, junção do projeto de estabilidade e licenciamento da obra de alteração de pavilhão agrícola sito na Herdade da Comenda Grande, em Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnicos responsáveis Ana Sofia Ferreira Veiga, arquiteta e José Alexandre Palminha Madruga Neves, engenheiro técnico civil.

Data de entrada do requerimento: 2/12/2016 e 15/12/2016

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: JOÃO FILIPE DE CARVALHO GODINHO, requerendo aprovação do projeto de arquitetura para a obra de ampliação de habitação sita no prédio rústico denominado por Lagoa do Cerne, em Cortiçadas de Lavre, na União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, tendo como técnica responsável Ana Sofia Ferreira Veiga, arquiteta

Data de entrada do requerimento: 25/11/2016

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: JPNP – SOCIEDADE AGRICOLA, LDA., requerendo aprovação do projeto de arquitetura, junção do projeto de estabilidade e licenciamento da obra de alteração de telheiro agrícola sito na Herdade da Tramagueira, em Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnicos responsáveis José António Borla Mestrinho, arquiteto e Telmo Filipe Fernandes Rodrigues, engenheiro civil.

Data de entrada do requerimento: 28/11/2016

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: CUSTÓDIO JOSÉ VALE DE GATO ALVES, requerendo informação prévia sobre destaque de parcela de terreno sita no prédio rústico denominado por Courela da Vinha, em Lavre na União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.



Data de entrada do requerimento: 25/11/2016 e 22/12/2016

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: JOÃO SANTOS PAIS SARAMAGO, requerendo junção do projeto de estabilidade e licenciamento da obra de construção de armazém agrícola a levar a efeito na Herdade da Espadaneira, freguesia de Cabrela, tendo como técnico responsável José Manuel Santos Duarte, engenheiro civil.

Data de entrada do requerimento: 5/12/2016

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: MIGUEL ANGELO MARTINS DE OLIVEIRA, requerendo aprovação do projeto de arquitetura, junção do projeto de estabilidade e licenciamento da obra de construção de pavilhão agrícola a levar a efeito nas Courelas da Mata, em Lavre, na União das Freguesias de Cortiçadas de Lave e Lavre, tendo como técnicos responsáveis José António Borla Mestrinho, arquiteto e Carlos Miguel Brejo Barreiros, engenheiro civil.

Data de entrada do requerimento: 2/12/2016

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

B) Projetos Municipais / Projeto de arruamento e drenagem pluvial nas Silveiras

Continuando no uso da palavra a Senhora Vereadora Palmira Catarro submeteu à consideração do Executivo a Proposta de Projeto de arruamento e drenagem pluvial nas Silveiras.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido projeto de acordo com o parecer dos serviços.

2. APOIO OPERACIONAL, OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

A) Empreitada de “ Construção do Edifício da Oficina da Criança” - Auto de Medição nº 22

O Senhor Vereador António Pinetra procedeu seguidamente à apresentação da proposta do seguinte teor:

“Submete-se à Reunião de Câmara, a aprovação do Auto de Medição N.º 22, ao abrigo do artigo 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e alterações posteriores, dos trabalhos executados pela empresa COMPORTO – Sociedade de Construção, S.A.

Valor dos trabalhos 43.953,09 €

Valor do auto por extenso: quarenta e três mil novecentos e cinquenta e três euros e nove cêntimos.

A este valor acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Valor acumulado dos Autos de Medição anteriores – 786.999,54 €

Valor percentual acumulado de execução física – 66,06 %

Valor percentual do auto em aprovação – 3,69 %

Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis”.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria com duas abstenções dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, aprovar a proposta de Auto de Medição nº 22, referente à empreitada mencionada em epígrafe.



3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

A) Apreciação da situação Financeira

A Senhora Presidente apresentou a seguinte informação:

“Junto envio Resumo da Tesouraria do dia 10/01/2017, afim de ser distribuído na reunião de Câmara.

Para uma leitura mais rápida do mesmo, faço alguns esclarecimentos quanto à sua apresentação.

No resumo constam todos os movimentos financeiros do dia, acumulados e saldos para o dia seguinte, bem como o total das disponibilidades do Município, por caixa e Bancos.

Relativamente ao total das disponibilidades (2.828.624,93 euros) é a soma de todos os saldos dos bancos, (2.823.295,86 euros) e o total do valor em caixa (5.329,07 euros).

O total das disponibilidades referido é dividido em Operações Orçamentais (2.456.173,70 euros) e Operações não Orçamentais (Operações de Tesouraria 372.451,23 euros).

As disponibilidades Orçamentais são o total da soma dos saldos de todos os bancos, exceto as contas de operações de tesouraria – 9011 e 8139, (2.450.844,63 euros) e o numerário em caixa, da parte orçamental (5.329,07 euros) e ainda (3.000,00 euros) do fundo de maneiio, constituído nos termos do artigo 7º do Regulamento de Controlo Interno).

As disponibilidades não Orçamentais são o total das contas de Operações de Tesouraria (9011 e 8139 – 372.451,23 euros) e o numerário em caixa da parte não orçamental (neste dia não há valores).”

A Câmara Municipal tomou conhecimento do documento apresentado.

B) Exercício do direito de preferência - Sandra Isabel Garcia Pessoa

Ainda no uso da palavra a senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“1. Deu entrada nos serviços municipais um requerimento subscrito por Sandra Isabel Garcia Pessoa, superficiária de um lote de terreno para construção urbana sito no loteamento municipal de Silveiras, ao abrigo de cujo direito edificou um prédio urbano para habitação, sito na Rua Florbela Espanca, em Silveiras, que corresponde atualmente à descrição nº. 42/20010213 da extinta freguesia de Silveiras e ao artigo nº. 190 da matriz predial urbana da União de Freguesias de N.º. Sr.ª. da Vila, N.º. Sr.ª. do Bispo e Silveiras.

2. Através daquele requerimento, vem agora dar conta de que pretende realizar um negócio de permuta, cujos termos essenciais são os seguintes:

☐ *A requerente e permutante Sandra Isabel é proprietária do prédio inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de N.º. Sr.ª. da Vila, N.º. Sr.ª. do Bispo e Silveiras sob o artº. 190, o qual tem o valor patrimonial fiscal de 69.781,60 € (sessenta e nove mil setecentos e oitenta e um euros e sessenta cêntimos), determinado no ano de 2013.*

☐ *Por outro lado, os permutantes Vera Lúcia Ribeiro da Silva Quintela e Fernando Manuel Ascensão Quintela, são proprietários do prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vendas Novas do concelho do mesmo nome, sob o artº. 6712, o qual tem o valor patrimonial fiscal de 73.084,48 € (setenta e três mil e oitenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), determinado no ano de 2013.*

☐ *A referida permuta será efetuada, atribuindo as partes aos referidos prédios o idêntico valor de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros).*

3. Ao mesmo tempo, considerando as regras estabelecidas na escritura de constituição do mesmo direito de superfície, vem agora a mesma requerente solicitar que a Câmara Municipal se pronuncie, exercendo ou não o direito de preferência que lhe assistirá, por força do disposto no nº. 6 da cláusula 5ª., escritura lavrada em 22 de Outubro de 2001 pelo notário privativo do Município.

4. O referido nº.6. da cláusula 5ª. daquela escritura, tem o seguinte teor: A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo gozará sempre do direito de preferência em primeiro grau na alienação do



direito por ato intervivos, sendo esse direito de preferência exercido de harmonia com as normas regulamentares estabelecidas no Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

5. Tal como a doutrina tem assinalado, a preferência centra-se na seguinte ideia: em relação a determinado negócio jurídico que um sujeito vinculado a dar preferência se proponha celebrar com terceiro, o titular do correlativo direito tem a possibilidade de chamar a si o negócio, desde que se disponha a contratar, em substituição do terceiro, nas mesmas condições em que este o faria.

6. Por outro lado, o contrato de permuta, também denominado de troca ou escambo, não possui no Código vigente regulamentação específica. São-lhe, por isso, aplicáveis – tal como aliás aos contratos onerosos em geral –, e per remissionem as normas civilísticas relativas ao contrato de compra e venda, ex-vi do disposto nesse art.º 939º, o qual precisamente estatui que: As normas da compra e venda são aplicáveis aos outros contratos onerosos pelos quais se alienem bens ou estabeleçam encargos sobre eles, na medida em que sejam conformes com a sua natureza e não estejam em contradição com as disposições legais respetivas.

7. Mas torna-se mister não olvidar, com base nas supra-citadas ressalvas legais, que não se trata de uma mera remissão automática, pois que só os preceitos reguladores do contrato tipo ou do contrato-referência que se harmonizem com a ratio essendi dos concretos contornos do negócio celebrado devem ser tidos em conta e eventualmente adaptados a esse concreto negócio querido pelas partes. Quando tal adaptação se não tornar viável ou adequada, a aplicação da regulamentação do contrato-referência deve ser pura e simplesmente afastada.

8. Ora, há que ter presente que os chamados direitos legais de preferência representam sempre uma real limitação ao princípio da liberdade contratual, pelo que o respetivo reconhecimento não pode deixar de obedecer a um princípio de tipicidade ou de numerus clausus.

9. E, outros sim, que é diferente o âmago, o cerne ou a essência do contrato de compra do de escambo ou troca: no primeiro releva o pagamento a dinheiro da coisa vendida; no segundo o dar ou prestar uma coisa (que não seja dinheiro), por outra.

10. Assim, e tal como bem considerou o STJ no seu acórdão 03B2099, de que foi relator o Mm.º Juiz Conselheiro Dr. Ferreira de Almeida, se a prestação consistir em coisa diferente da de dinheiro, inexistente contrato de compra e venda, e ainda que o contrato seja oneroso, inexistente fungibilidade entre a prestação de dare e o pagamento de uma dada quantia pecuniária.

11. E quanto a este aspeto, não colhe também o argumento de que há um valor atribuído a cada prédio e que constitui o preço contratual, já que o declarado preço de tal contrato perfila-se como mero referencial para efeitos fiscais ou registrais, mas não pode, em termos de fungibilidade, arvorar-se em prestação equivalente à do outro permutante.

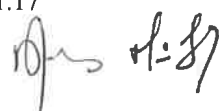
12. No caso concreto em presença, a coisa que a obrigada à comunicação para efeitos de direito de preferência pretende obter com a celebração do negócio projetado (o prédio dos permutantes Vera Lúcia Ribeiro da Silva Quintela e Fernando Manuel Ascensão Quintela), não tem equivalente em quantia em dinheiro que fosse paga pelo Município, pelo que e sem prejuízo de melhor, é meu entendimento que não assiste a este qualquer direito de preferência no negócio em causa, apenas lhe sendo lícito opor-se à sua concretização se dela resultasse de forma desde já perceptível, a desvirtuação dos fins que presidiram à constituição do direito de superfície a favor da permutante Sandra Pessoa, previstos designadamente no mesmo instrumento notarial que já acima foi referido. Submeto assim o assunto, à superior consideração e decisão de V.ª Ex.ª e, caso o tenha por oportuno, também da Ex.ª Câmara Municipal.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência por inexistir interesse municipal na aquisição em causa.

C) Constituição do fundo permanente para o ano de 2017

Seguidamente a senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“1. A constituição de um fundo de maneiço para pagamento de despesas urgentes, corresponde a uma necessidade inquestionável, absolutamente corroborada pela prática e vivência diária do funcionamento dos serviços municipais.



2. Por outro lado, a sua concretização deve obedecer ao conjunto de critérios que estão definidos e aprovados para tal efeito, e que emergem essencialmente, do Regulamento de Fundos de Maneio aprovado em reunião de Câmara de 6 de Março de 2013, bem como das Principais Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2017, em especial do seu artº. 16º, onde se dispõe especificamente sobre esta matéria.

3. Com este enquadramento normativo, importa também fixar o montante da composição do fundo, bem como as regras da sua afetação às correspondentes rubricas orçamentais da despesa bem como e finalmente, estabelecer as regras para a sua operacionalização interna.

4. A proposta apresentada pelo então Chefe da DAGF no início do ano transato e que colheu aprovação da Câmara Municipal, veio a revelar-se globalmente adequada e capaz de responder às exigências subjacentes à constituição do fundo, quando encarada em qualquer dos parâmetros antes enunciados. Ainda assim e como é natural, as dinâmicas quotidianas recomendam alguns ajustamentos ao nível da dotação parcelar (o que não altera o valor global proposto), bem como da inserção de duas novas rubricas económicas (02.02.20 e 06.02.01.01), as quais, em linha com reflexões produzidas no seio da SOCGF, visam promover uma contabilização mais correta de alguns documentos que ali chegam para tal fim.

Deste modo e em conformidade com o enquadramento dos parágrafos precedentes, propõe-se o seguinte:

a) Que o órgão executivo aprove a constituição para 2017 de um Fundo de Maneio no montante de 3.000,00 (três mil) euros e com carácter mensal;

b) Que delibere igualmente a assunção de número de compromisso, quer na constituição quer mensalmente e pelo seu valor integral;

c) A atribuição da responsabilidade do Fundo de Maneio à Assistente Técnica da Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Património da Divisão de Administração Geral e Financeira, Maria Aurora Gonçalves Oliveira Corado Barroso;

d) A delegação na responsável do Fundo de Maneio da competência para distribuição mensal máxima pelas áreas abaixo identificadas, correspondendo ao dirigente das respetivas unidades orgânicas, a responsabilidade do Fundo:

- Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento – 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta) euros;

- Divisão Sócio-Cultural – 500,00 (quinhentos) euros;

- Restante Fundo de Maneio (para satisfação das necessidades das restantes unidades orgânicas a cargo da responsável pelo Fundo de Maneio) – 650,00 (seiscentos e cinquenta) euros.

e) As despesas a pagar pelo fundo de maneio só podem revestir a natureza e onerar as correspondentes rubricas orçamentais, nos seguintes termos:

Classificação Económica	Designação	Valor Mensal	Valor Anual
02.01.02.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - GASOLINA	150,00€	1.800,00€
02.01.02.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - GASÓLEO	150,00€	1.800,00€
02.01.02.99	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - OUTROS	50,00€	600,00€
02.01.04	LIMPEZA E HIGIENE	50,00€	600,00€
02.01.05	ALIMENTAÇÃO-REFEIÇÕES CONFECIONADAS	100,00€	1.200,00€
02.01.06	ALIMENTAÇÃO-GÊNEROS PARA CONFECIONAR	50,00€	600,00€
02.01.07	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	50,00€	600,00€
02.01.08	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	100,00€	1.200,00€
02.01.09	PRODUTOS QUÍMICOS E		

	FARMACEUTICOS	50,00€	600,00€
02.01.12	MATERIAL DE TRANSPORTE-PEÇAS	150,00€	1.800,00€
02.01.14	OUTRO MATERIAL-PEÇAS	150,00€	1.800,00€
02.01.15	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	50,00€	600,00€
02.01.17	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	150,00€	1.800,00€
02.01.18	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	50,00€	600,00€
02.01.20	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	100,00€	1.200,00€
02.01.21	OUTROS BENS	300,00€	3.600,00€
02.02.03	CONSERVAÇÃO DE BENS	250,00€	3.000,00€
02.02.09	COMUNICAÇÕES	50,00€	600,00€
02.02.10	TRANSPORTES	100,00€	1.200,00€
02.02.20	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	500,00€	6.000,00€
02.02.25	OUTROS SERVIÇOS	200,00€	2.400,00€
06.02.01.01	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	50,00€	600,00€
06.02.03.05	OUTRAS	150,00€	1.800,00€
	TOTAL	3.000,00€	36.000,00€

Sobre o assunto e em síntese, é o que me cabe informar e propor.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

D) Procedimento Concursal comum de seleção para 18 Assistentes Operacionais – contrato de trabalho por tempo determinado para o serviço de Desporto

Continuando no uso da palavra a senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Da Divisão Sócio Cultural / Desporto, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 7978/2016 daquela Divisão, designadamente a abertura de procedimento concursal comum por tempo determinado para dezoito lugares de Assistente Operacional, função de auxiliar de serviços gerais.

A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João Marques e da Sra. Presidente da Câmara.

É portanto, em cumprimento dessa determinação que nos cumpre informar o seguinte:

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, estabelece nos artigos 28.º a 32.º o Planeamento e Gestão dos Recursos Humanos:

“Artigo 28.º

Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos

1 — O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.

2 — O planeamento a que se refere o número anterior deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal.

3 — Os elementos referidos nos números anteriores devem acompanhar a proposta de orçamento.

Artigo 29.º

Mapas de pessoal

1 — Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.

2 — O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:

- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
- d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

3 — Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas.

4 — O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.

5 — As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

6 — O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar.

7 — A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta - se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo.

Artigo 30.º

Preenchimento dos postos de trabalho

1 — O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.

2 — O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.

3 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior.

6 — O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.

7 — O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento.

8 — O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei.”

2. No que respeita ao Recrutamento, também a LGTFP determina no artigo 33º as regras relativas ao Procedimento Concursal e no artigo 38º as regras relativas à determinação do posicionamento remuneratório:

“Artigo 33.º

Procedimento concursal

1 — O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.



2 — O recrutamento é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2.ª série do Diário da República.

3 — Da publicitação do procedimento concursal consta a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e respetiva caracterização, de acordo com atribuição, competência ou atividade, carreira, categoria e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional que lhes correspondam.

4 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a publicitação do procedimento faz referência:

a) À área de formação académica, quando exista mais do que uma no mesmo nível habilitacional, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 3;

b) À área de formação profissional quando a integração na carreira não dependa, ou não dependa exclusivamente, de habilitações literárias, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 1 ou 2.”

“Artigo 38.º

Determinação do posicionamento remuneratório

1 — Quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade de vínculo de emprego público seja o contrato, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual tem lugar:

a) Imediatamente após o termo do procedimento concursal; ou b) Aquando da aprovação em curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 84.º, que decorram antes da celebração do contrato.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, a negociação com os candidatos colocados em situação de requalificação antecede a que tenha lugar com os restantes candidatos.

3 — A negociação entre o empregador público e cada um dos candidatos efetua-se por escrito, pela ordem em que figurem na ordenação final, devendo os trabalhadores com vínculo de emprego público informar previamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm nessa data.

4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o elevado número de candidatos torne a negociação impraticável, o empregador público pode optar por enviar uma proposta de adesão a um determinado posicionamento remuneratório a todos os candidatos.

5 — O acordo ou a proposta de adesão são objeto de fundamentação escrita pelo empregador público.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de acordo com um candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação final dos candidatos, não podendo ser proposto ao candidato subsequente na ordenação posicionamento remuneratório superior ao máximo proposto e não aceite por qualquer dos candidatos que o antecederam naquela ordenação.

7 — O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior.

8 — Após o encerramento do procedimento concursal, a documentação relativa ao respetivo processo negocial é pública e de livre acesso.

9 — O disposto nos números anteriores pode ser aplicável, mediante lei especial, quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade do vínculo de emprego público seja a nomeação.

10 — Não dispondo da faculdade prevista no número anterior, o posicionamento do trabalhador nomeado tem lugar na ou numa das posições remuneratórias da categoria que tenham sido publicitadas.”

3. Aplicando as normas legais acima transcritas verificamos que:

□ Verificado o mapa de pessoal aprovado em reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2016 e em reunião da Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2016, o mesmo corresponde à



previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla os lugares cujo recrutamento é agora proposto.

□ Relativamente à carreira e estatuto remuneratório por força do estabelecido no artigo 19º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, Orçamento de Estado para 2017, mantém-se em vigor o disposto no artigo 42º da Lei nº 82-B de 2014/, de 31 de dezembro;

□ O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida;

□ A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2017 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão da gestão em matéria de pessoal e os recursos humanos correspondentes.

Efetuada o enquadramento legal relativamente ao recrutamento de pessoal, e atendendo ao determinado no nº 1 do artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei nº35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, submete-se o assunto à superior consideração.”

Relativamente ao assunto em apreço, a Sra. Presidente apresentou ainda a seguinte informação, proveniente da DSC:

“A prática de atividade física, desportiva e lazer tem vindo a assumir uma preponderância cada vez maior, consubstanciando um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, afigurando-se indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

Cientes da importância que a prática de atividade física assume na vida de cada pessoa, sendo reconhecida como elemento fundamental da educação, cultura e vida social, a Câmara Municipal procura dotar o município de infraestruturas desportivas que possibilitem a todos os cidadãos uma prática regular e condigna de atividade física, desportiva e de lazer.

Neste sentido, de forma a concretizar esse objetivo foi realizado um importante investimento que se materializou na construção das Piscinas Recreativas Municipais de Montemor-o-Novo, infraestrutura que promove e divulga a prática de natação e de outras atividades aquáticas, bem como a respetiva utilização com caráter lúdico-recreativo. Além desta vertente também é um veículo privilegiado de promoção do nosso Município, tendo em conta os 72.290 utentes que frequentaram as Piscinas no ano 2016.

Assim, não sendo possível recorrer à mobilidade interna por não existir pessoal disponível para exercer as funções exigidas, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento de seleção, para fazer face a necessidades sazonais do serviço, com objetivo de continuarmos a assegurar a gestão e funcionamento desta instalação e serviço municipal, fundamental para o desenvolvimento do concelho.

Julgamos que este procedimento estará em condições de ser enquadrado no recrutamento excecional, previsto na Lei nº. 12-A/2010, de 30 de Junho, na sua redação atual, não pondo assim em causa a continuidade do funcionamento do equipamento e consequente resposta com vista à melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Considerando os pressupostos acima referidos, coloca-se à consideração superior a abertura do Procedimento de Seleção para Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, por um período compreendido entre 1 de Junho e 22 de Setembro de 2017, para Dezoito (18) Assistentes Operacionais para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional – Serviço de Desporto, cujos lugares se encontram previstos no Mapa de Pessoal.

1 – Identificação e caracterização do posto de trabalho

1.1 – Caracterização: dezoito postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

1.2 – Tarefas a desenvolver: desempenhar funções no serviço de desporto/piscinas recreativas, nomeadamente:

- a) Limpeza e manutenção da instalação;
- b) Receção de utentes e venda de ingressos;
- c) Limpeza, controlo e tratamento do plano de água;
- d) Vigilância e Segurança do plano de água e espaços envolventes.

1.3 – Perfil

- a) Saber Nadar;
- b) Boa Comunicação oral;



- c) *Relacionamento interpessoal;*
- d) *Trabalho em equipa;*
- e) *Energia no desempenho das suas funções.*

Habilitações mínimas exigidas: Escolaridade obrigatória

Informa-se também que se propõe para o Júri os seguintes elementos:

Efetivos: Luís Miguel Ferreira, José Augusto Lopes e Rui Miguel Lopes Simões.

Suplentes: Francisco Duarte Peixe Espadinha Martins e Sandra Maria Farrica.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

E) Procedimento Concursal comum de seleção para 7 Assistentes Operacionais – contrato de trabalho por tempo determinado para o serviço de Desporto

Seguidamente a senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Da Divisão Sócio Cultural / Desporto, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º. 7979/2016 daquela Divisão, designadamente a abertura de procedimento concursal comum por tempo determinado para sete lugares de Assistente Operacional, função de nadador-salvador.

A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João Marques e da Sra. Presidente da Câmara.

É portanto, em cumprimento dessa determinação que nos cumpre informar o seguinte:

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) publicada em anexo à Lei n.º35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, estabelece nos artigos 28.º a 32.º o Planeamento e gestão dos recursos humanos:

“Artigo 28.º

Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos

1 — O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.

2 — O planeamento a que se refere o número anterior deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal.

3 — Os elementos referidos nos números anteriores devem acompanhar a proposta de orçamento.

Artigo 29.º

Mapas de pessoal

1 — Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.

2 — O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;

b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;

d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

3 — Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas.

4 — O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.

5 — As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.



6 — O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar.

7 — A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta - se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo.

Artigo 30.º

Preenchimento dos postos de trabalho

1 — O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.

2 — O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.

3 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior.

6 — O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.

7 — O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento.

8 — O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei.”

2. No que respeita ao Recrutamento, também a LGTFP determina no artigo 33º as regras relativas ao Procedimento Concursal e no artigo 38º as regras relativas à determinação do posicionamento remuneratório:

“Artigo 33.º

Procedimento concursal

1 — O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.

2 — O recrutamento é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2.ª série do Diário da República.

3 — Da publicitação do procedimento concursal consta a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e respetiva caracterização, de acordo com atribuição, competência ou atividade, carreira, categoria e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional que lhes correspondam.

4 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a publicitação do procedimento faz referência:

a) À área de formação académica, quando exista mais do que uma no mesmo nível habilitacional, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 3;

b) À área de formação profissional quando a integração na carreira não dependa, ou não dependa exclusivamente, de habilitações literárias, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 1 ou 2.”

“Artigo 38.º

Determinação do posicionamento remuneratório

1 — Quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade de vínculo de emprego público seja o contrato, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual tem lugar:

a) Imediatamente após o termo do procedimento concursal; ou

b) Aquando da aprovação em curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 84.º, que decorram antes da celebração do contrato.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, a negociação com os candidatos colocados

em situação de requalificação antecede a que tenha lugar com os restantes candidatos.

3 — A negociação entre o empregador público e cada um dos candidatos efetua-se por escrito, pela ordem em que figurem na ordenação final, devendo os trabalhadores com vínculo de emprego público informar previamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm nessa data.

4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o elevado número de candidatos torne a negociação impraticável, o empregador público pode optar por enviar uma proposta de adesão a um determinado posicionamento remuneratório a todos os candidatos.

5 — O acordo ou a proposta de adesão são objeto de fundamentação escrita pelo empregador público.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de acordo com um candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação final dos candidatos, não podendo ser proposto ao candidato subsequente na ordenação posicionamento remuneratório superior ao máximo proposto e não aceite por qualquer dos candidatos que o antecedam naquela ordenação.

7 — O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior.

8 — Após o encerramento do procedimento concursal, a documentação relativa ao respetivo processo negocial é pública e de livre acesso.

9 — O disposto nos números anteriores pode ser aplicável, mediante lei especial, quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade do vínculo de emprego público seja a nomeação.

10 — Não dispondo da faculdade prevista no número anterior, o posicionamento do trabalhador nomeado tem lugar na ou numa das posições remuneratórias da categoria que tenham sido publicitadas.”

3. Aplicando as normas legais acima transcritas verificamos que:

□ Verificado o mapa de pessoal aprovado em reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2016 e em reunião da Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2016, o mesmo corresponde à previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla os lugares cujo recrutamento é agora proposto.

□ Relativamente à carreira e estatuto remuneratório por força do estabelecido no artigo 19º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, Orçamento de Estado para 2017, mantém-se em vigor o disposto no artigo 42º da Lei nº 82-B de 2014/, de 31 de dezembro;

□ O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida;

□ A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2017 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão da gestão em matéria de pessoal e os recursos humanos correspondentes.

Efetuada o enquadramento legal relativamente ao recrutamento de pessoal, e atendendo ao determinado no nº 1 do artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, submete-se o assunto à superior consideração.”

Relativamente ao assunto em apreço, a Sra. Presidente apresentou ainda a seguinte informação, proveniente da DSC:

“A prática de atividade física, desportiva e lazer tem vindo a assumir uma preponderância cada vez maior, consubstanciando um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, afigurando-se indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

Cientes da importância que a prática de atividade física assume na vida de cada pessoa, sendo reconhecida como elemento fundamental da educação, cultura e vida social, a Câmara Municipal procura dotar o município de infraestruturas desportivas que possibilitem a todos os cidadãos uma prática regular e condigna de atividade física, desportiva e de lazer.

Neste sentido, de forma a concretizar esse objetivo foi realizado um importante investimento que se materializou na construção das Piscinas Recreativas Municipais de Montemor-o-Novo, infraestrutura que promove e divulga a prática de natação e de outras atividades aquáticas, bem como a respetiva utilização com caráter lúdico-recreativo. Além desta vertente também é um veículo privilegiado de promoção do nosso Município, tendo em conta os 72.290 utentes que frequentaram as Piscinas no ano 2016.

Assim, não sendo possível recorrer à mobilidade interna por não existir pessoal disponível para exercer as funções exigidas, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento de seleção, para fazer face a necessidades sazonais do serviço, com objetivo de continuarmos a assegurar a gestão e funcionamento desta instalação e serviço municipal, fundamental para o desenvolvimento do concelho.

Julgamos que este procedimento estará em condições de ser enquadrado no recrutamento excecional, previsto na Lei nº. 12-A/2010, de 30 de Junho, na sua redação atual, não pondo assim em causa a continuidade do funcionamento do equipamento e consequente resposta com vista à melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Considerando os pressupostos acima referidos, coloca-se à consideração superior a abertura do Procedimento de Seleção para Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, por um período compreendido entre 1 de Junho e 22 de Setembro de 2017, para Sete (7) Assistentes Operacionais para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional/Nadador Salvador – Serviço de Desporto, cujos lugares se encontram previsto no Mapa de Pessoal.

1 – Identificação e caracterização do posto de trabalho

1.1 – Caracterização: Sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional/Nadador Salvador.

1.2 – Tarefas a desenvolver: desempenhar funções de Nadador Salvador no serviço de desporto/piscinas recreativas, nomeadamente:

- a) Vigilância e Segurança do plano de água e espaços envolventes;*
- b) Limpeza e manutenção de equipamentos;*
- c) Apoio aos técnicos de natação;*
- d) Apoio aos utentes.*

1.3 – Perfil;

- a) Boa Comunicação oral;*
- b) Relacionamento interpessoal;*
- c) Trabalho em equipa;*
- d) Energia no desempenho das suas funções.*

Habilitações mínimas exigidas: Escolaridade obrigatória e Curso de Nadador Salvador.

Informa-se também que se propõe para o Júri os seguintes elementos:

Efetivos: Luís Miguel Ferreira, José Augusto Lopes e Rui Miguel Lopes Simões.

Suplentes: Francisco Duarte Peixe Espadinha Martins e Sandra Maria Farrica.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

F) Proposta de abertura de Procedimento Concursal para 1 Cozinheiro/A – tempo indeterminado

Intervio novamente a senhora Presidente para apresentar a seguinte proposta:

Da Divisão Sócio Cultural / Educação, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 8457/2016 daquela Divisão, designadamente a abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado para um lugar de Assistente Operacional, função de auxiliar de cozinha.

A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João Marques e da Sra. Presidente da Câmara.

É portanto, em cumprimento dessa determinação que nos cumpre informar o seguinte:

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, estabelece nos artigos 28.º a 32.º o Planeamento e gestão dos recursos humanos:

“Artigo 28.º

Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos

1 — O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.

2 — O planeamento a que se refere o número anterior deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal.

3 — Os elementos referidos nos números anteriores devem acompanhar a proposta de orçamento.

Artigo 29.º

Mapas de pessoal

1 — Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.

2 — O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;

b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;

d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

3 — Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas.

4 — O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.

5 — As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

6 — O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar.

7 — A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo.

Artigo 30.º

Preenchimento dos postos de trabalho

1 — O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.

2 — O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.

3 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.



4 — Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.

5 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior.

6 — O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.

7 — O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento.

8 — O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei.”

2. No que respeita ao Recrutamento, também a LGTFP determina no artigo 33º as regras relativas ao Procedimento concursal e no artigo 38º as regras relativas à determinação do posicionamento remuneratório:

“Artigo 33.º

Procedimento concursal

1 — O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.

2 — O recrutamento é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2.ª série do Diário da República.

3 — Da publicitação do procedimento concursal consta a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e respetiva caracterização, de acordo com atribuição, competência ou atividade, carreira, categoria e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional que lhes correspondam.

4 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a publicitação do procedimento faz referência:

a) À área de formação académica, quando exista mais do que uma no mesmo nível habilitacional, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 3;

b) À área de formação profissional quando a integração na carreira não dependa, ou não dependa exclusivamente, de habilitações literárias, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 1 ou 2.”

“Artigo 38.º

Determinação do posicionamento remuneratório

1 — Quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade de vínculo de emprego público seja o contrato, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual tem lugar:

a) Imediatamente após o termo do procedimento concursal; ou

b) Aquando da aprovação em curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 84.º, que decorram antes da celebração do contrato.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, a negociação com os candidatos colocados

em situação de requalificação antecede a que tenha lugar com os restantes candidatos.

3 — A negociação entre o empregador público e cada um dos candidatos efetua-se por escrito, pela ordem em que figurem na ordenação final, devendo os trabalhadores com vínculo de emprego público informar previamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm nessa data.

4 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o elevado número de candidatos torne a negociação impraticável, o empregador público pode optar por

enviar uma proposta de adesão a um determinado posicionamento remuneratório a todos os candidatos.

5 — O acordo ou a proposta de adesão são objeto de fundamentação escrita pelo empregador público.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de acordo com um candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação final dos candidatos, não podendo ser proposto ao candidato subsequente na ordenação posicionamento remuneratório superior ao máximo proposto e não aceite por qualquer dos candidatos que o antecedeam naquela ordenação.

7 — O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior.

8 — Após o encerramento do procedimento concursal, a documentação relativa ao respetivo processo negocial é pública e de livre acesso.

9 — O disposto nos números anteriores pode ser aplicável, mediante lei especial, quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade do vínculo de emprego público seja a nomeação.

10 — Não dispondo da faculdade prevista no número anterior, o posicionamento do trabalhador nomeado tem lugar na ou numa das posições remuneratórias da categoria que tenham sido publicitadas.

3. Aplicando as normas legais acima transcritas verificamos que:

☐ Verificado o mapa de pessoal aprovado em reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2016 e em reunião da Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2016, o mesmo corresponde à previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla o lugar cujo recrutamento é agora proposto.

• Relativamente à carreira e estatuto remuneratório por força do estabelecido no artigo 19º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, Orçamento de Estado para 2017, mantém-se em vigor o disposto no artigo 42º da Lei nº 82-B de 2014/, de 31 de dezembro;

☐ O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida.

☐ A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2017 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão da gestão em matéria de pessoal e os recursos humanos correspondentes.

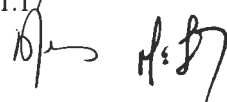
Efetuada o enquadramento legal relativamente ao recrutamento de pessoal, e atendendo ao determinado no nº1 do artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei nº35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, submete-se o assunto à superior consideração.”

Relativamente ao assunto em apreço, a Sra. Presidente apresentou ainda a seguinte informação, proveniente da DSC:

“Na sequência do Aviso nº 13544/2016 publicado no DR, 2ª série – nº 210 - a 2 de novembro de 2016, efetuar a publicação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, o júri contactou as quatro (4) candidatas da lista e todas elas recusaram o contrato a estabelecer com o município.

Atendendo à situação anteriormente referida - o de não haver candidatas para preencher a vaga - e se manter a necessidade de contratação de um (a) cozinheiro (a) para os refeitórios escolares do concelho, e considerando o número de refeições escolares que o Município assegura no concelho, é imprescindível a abertura de novo concurso para que possamos continuar um serviço público que visa a diminuição de desigualdades no acesso dos alunos às refeições escolares, contribuindo para a coesão social e para o sucesso escolar, e que na nossa perspetiva, este serviço que o Município presta à comunidade tem um relevante interesse público.

A finalidade da contratação consiste na confeção de refeições e apoio geral no domínio deste processo, a efetuar no ano letivo 2016-2017 e seguintes.



Os serviços a prestar sê-lo-ão no âmbito da Divisão Sociocultural, com subordinação hierárquica, requerendo-se a afetação de um (1) profissional com experiência, de forma a assegurar a qualidade e eficácia dos resultados pretendidos.

Para efeitos do parágrafo anterior, todos os candidatos à contratação, que sejam admitidos a título definitivo, serão objeto de graduação, de acordo com os métodos de seleção.

Atendendo ao atrás exposto, solicita-se a SOGP a abertura de procedimento de recrutamento e seleção de pessoal, tendo em vista a admissão de UM (1) trabalhador em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com as seguintes condições:

Habilitações mínimas exigidas: Escolaridade obrigatória

Carreira e Categoria: Assistente Operacional (cozinheiro)

Local: Refeitórios Escolares do município de Montemor-o-Novo

Horário: O horário de trabalho a prestar será de 35 horas semanais, correspondendo a 7 horas diárias.

Propõe-se para júri os seguintes elementos:

Efetivos: Luís Ferreira (Chefe da DSC), Ana Paula Ribeiro (DSC/Educação), Odete Serra (DSC/Educação)

Suplentes: Maria José Serra (DSC/AA) e Ana Maria Lages (DSC/Rede Social)."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

G) Proposta de abertura de Procedimento de admissão para Técnico Superior para o serviço de Desporto

Ainda a senhora Presidente usou da palavra para apresentar a seguinte proposta:

"Da Divisão Sócio Cultural / Desporto, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento anexo: comunicação n.º 5877/2016 daquela Divisão, designadamente a abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado para um lugar de Técnico Superior / Desporto.

A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador João Marques e da Sra. Presidente da Câmara.

É portanto, em cumprimento dessa determinação que nos cumpre informar o seguinte:

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, estabelece no artigo 28.º a 32.º o Planeamento e Gestão dos Recursos Humanos:

"Artigo 28.º

Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos

1 — O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.

2 — O planeamento a que se refere o número anterior deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal.

3 — Os elementos referidos nos números anteriores devem acompanhar a proposta de orçamento.

Artigo 29.º

Mapas de pessoal

1 — Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.

2 — O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;

b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;

d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

3 — Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas.

4 — O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.

5 — As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

6 — O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar.

7 — A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta - se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo.

Artigo 30.º

Preenchimento dos postos de trabalho

1 — O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.

2 — O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.

3 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior.

6 — O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.

7 — O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento.

8 — O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei.”

2. No que respeita ao Recrutamento, também a LGTFP determina no artigo 33º as regras relativas ao Procedimento Concursal e no artigo 38º as regras relativas à determinação do posicionamento remuneratório:

“Artigo 33.º

Procedimento concursal

1 — O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.

2 — O recrutamento é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2.ª série do Diário da República.

3 — Da publicitação do procedimento concursal consta a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e respetiva caracterização, de acordo com atribuição, competência ou atividade, carreira, categoria e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional que lhes correspondam.

4 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a publicitação do procedimento faz referência:

- a) À área de formação académica, quando exista mais do que uma no mesmo nível habilitacional, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 3;
- b) À área de formação profissional quando a integração na carreira não dependa, ou não dependa exclusivamente, de habilitações literárias, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 1 ou 2.”

“Artigo 38.º

Determinação do posicionamento remuneratório

1 — Quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade de vínculo de emprego público seja o contrato, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual tem lugar:

- a) Imediatamente após o termo do procedimento concursal; ou
- b) Aquando da aprovação em curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 84.º, que decorram antes da celebração do contrato.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, a negociação com os candidatos colocados

em situação de requalificação antecede a que tenha lugar com os restantes candidatos.

3 — A negociação entre o empregador público e cada um dos candidatos efetua-se por escrito, pela ordem em que figurem na ordenação final, devendo os trabalhadores com vínculo de emprego público informar previamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm nessa data.

4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o elevado número de candidatos torne a negociação impraticável, o empregador público pode optar por enviar uma proposta de adesão a um determinado posicionamento remuneratório a todos os candidatos.

5 — O acordo ou a proposta de adesão são objeto de fundamentação escrita pelo empregador público.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de acordo com um candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação final dos candidatos, não podendo ser proposto ao candidato subsequente na ordenação posicionamento remuneratório superior ao máximo proposto e não aceite por qualquer dos candidatos que o antecederam naquela ordenação.

7 — O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior.

8 — Após o encerramento do procedimento concursal, a documentação relativa ao respetivo processo negocial é pública e de livre acesso.

9 — O disposto nos números anteriores pode ser aplicável, mediante lei especial, quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade do vínculo de emprego público seja a nomeação.

10 — Não dispondo da faculdade prevista no número anterior, o posicionamento do trabalhador nomeado tem lugar na ou numa das posições remuneratórias da categoria que tenham sido publicitadas.”

3. Aplicando as normas legais acima transcritas verificamos que:

☐ Verificado o mapa de pessoal aprovado em reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2016 e em reunião da Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2016, o mesmo corresponde à previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla o lugar cujo recrutamento é agora proposto.

☐ Relativamente à carreira e estatuto remuneratório por força do estabelecido no artigo 19º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, Orçamento de Estado para 2017, mantém-se em vigor o disposto no artigo 42º da Lei nº 82-B de 2014/, de 31 de dezembro;

- O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida.
- A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2017 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão da gestão em matéria de pessoal e os recursos humanos correspondentes.

Efetuada o enquadramento legal relativamente ao recrutamento de pessoal, e atendendo ao determinado no nº 1 do artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei nº35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, submete-se o assunto à superior consideração.”

Relativamente ao assunto em apreço, a Sra. Presidente apresentou ainda a seguinte informação, proveniente da DSC:

A prática de atividade física e desportiva tem vindo a assumir uma preponderância cada vez maior, consubstanciando um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, afigurando-se indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

Ciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada pessoa, sendo reconhecida como elemento fundamental da educação, cultura e vida social, a Câmara Municipal procura dotar o município de infraestruturas desportivas que possibilitem a todos os munícipes uma prática regular e condigna de atividade física e desportiva.

Neste sentido, de forma a concretizar esse objetivo foi realizado um importante investimento que se materializou na construção das Piscinas Cobertas Municipais de Montemor-o-Novo, considerando ainda que através deste projeto se promove e divulga a prática de natação e de outras atividades aquáticas, bem como a respetiva utilização com carácter lúdico-recreativo.

O complexo da Piscina Coberta Municipal foi inaugurado no dia 10 de Março de 2007 e desde daí tem uma frequência mensal de cerca de 4.500 presenças/mês. Para além dos 750 alunos inscritos na Escola de Natação (constituída na presente época por 40 turmas, que traduzem uma carga horária de cerca de 65 horas só na lecionação de aulas) e 300 utentes inscritos em utilização livre, a infraestrutura procura ainda dar resposta ao Programa de Apoio à Educação Física no 1º Ciclo e Jardim-de-infância (com uma carga horária 9 horas semanais), o acompanhamento técnico a algumas instituições de solidariedade social como é o caso da Cercimor (3 horas semana), 29 Abril (4 horas por semana), Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo (1 hora por semana), Projeto BPI Capacitar (2 hora por semana), Grupo de Amigos de Montemor (2 horas por semana), Casa João Cidade (1 hora por semana), Porta Mágica (1 hora por semana) e as cedências regulares à Escola E.B. 2,3 S. João de Deus, Escola Secundária, Associação dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo e Guarda Nacional Republicana.

Para dar resposta a todas as solicitações, a instalação encontra-se em funcionamento de 2ª a 6ª feira das 8h30 às 21h45 e aos sábados das 8h30 às 13h00.

Com o objetivo de dar continuidade ao trabalho desenvolvido, sem prejuízo do direito à prática desportiva por parte da população e sem recorrer a uma redução da atividade, existe cada vez mais a necessidade de aumentar os recursos técnicos para que seja possível e viável responder favoravelmente à procura e necessidades da população do Concelho, garantir o desenvolvimento do Programa de Apoio à Educação Física no 1º Ciclo e Jardins-de-infância, cuja responsabilidade é inteiramente da autarquia, e de garantir também o acompanhamento e apoio a algumas instituições de solidariedade social que sem o apoio a autarquia, não teriam condições de poder efetuar a prática de exercício físico, neste caso concreto atividades aquáticas, essencialmente para o bem estar físico e social.

Assim, não sendo possível recorrer à mobilidade interna por não existir pessoal disponível para exercer as funções exigidas, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento de seleção, para fazer face a necessidades permanentes do serviço, com o objetivo de continuarmos a assegurar a gestão e funcionamento desta instalação e serviço municipal, fundamental para o desenvolvimento do concelho.

Julgamos que este procedimento estará em condições de ser enquadrado no recrutamento excecional, previsto na Lei nº. 12-A/2010, de 30 de Junho, na sua redação atual, não pondo assim em causa a continuidade do funcionamento do equipamento e consequente resposta com vista à melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Considerando os pressupostos acima referidos, coloca-se à consideração superior a abertura do Procedimento de Seleção para Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para um Técnico Superior para a Carreira e Categoria de Técnico Superior – Serviço de Desporto, cujo lugar se encontra previsto no Mapa de Pessoal.

1 – Identificação e caracterização do posto de trabalho

1.1 – Caracterização: um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior.

1.2 – Tarefas a desenvolver: desempenhar funções no serviço de desporto, nomeadamente:

- a) Conceção e desenvolvimento de projetos na área de desporto;*
- b) Apoio à concretização de projetos na área de atividades aquáticas;*
- c) Planeamento e lecionação de aulas nas várias disciplinas da natação;*
- d) Planeamento e lecionação de aulas de hidroginástica e natação para bebés;*
- e) Vigilância e Segurança do plano de água;*
- f) Organização e acompanhamento de atividades físicas e desportivas.*

1.3 – Perfil;

- a) Adaptação e flexibilidade à mudança,*
- b) Autoaprendizagem,*
- c) Boa Comunicação oral,*
- d) Inovação e criatividade,*
- e) Relacionamento interpessoal,*
- f) Trabalho em equipa*

g) Energia no desempenho das suas funções

2 – Local de Trabalho: Piscinas Municipais e área geográfica do Concelho.

3 - Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Desporto, Atividade Física e Lazer, não existindo a possibilidade, para o presente procedimento concursal de substituição do nível habilitação por formação e ou experiência profissional.

4 - Outra formação exigida: Treinador de 1º Nível de Natação e Curso de Nadador-Salvador.

5 – Além dos requisitos gerais de admissão, os candidatos devem ainda possuir preferencialmente carta de condução de ligeiros e experiência profissional comprovada na área de atividade e especificamente:

- a) Boa capacidade de comunicação, espírito de equipa e facilidade no relacionamento interpessoal,*
- b) Experiência no desenvolvimento de projetos na área da natação,*
- c) Experiência na lecionação de aulas de natação,*
- d) Curso prático de primeiros socorros.*

6 - O Júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:

Membros Efetivos

- Luís Ferreira (Chefe da DSC)*
- Francisco Martins (Técnico Superior)*
- Rui Simões (Técnico Superior)*

Membros Suplentes

- Sandra Farrica (Técnica Superior)*
- Ana Paula Ribeiro (Técnica Superior)*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

H) Exercício do direito de preferência

Ainda no uso da palavra a senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“1. Foi-me enviada hoje mesmo, via correio eletrónico e com solicitação de urgência, documentação digitalizada representativa de um requerimento subscrito por Filipa Lopes Rabaça Falcão, a qual pretende alienar a favor de Justino Manuel Cabanas, o seu prédio sito na Rua 5 de Outubro, n.ºs. 65 a 69, nesta cidade, que se encontra inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras sob o artigo n.º. 104 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o n.º. 16.

2. A referida compra e venda será realizada pelo preço 120.000,00€ (cento e vinte mil euros) a pagar de uma só vez no ato da escritura, a qual terá lugar até ao final do mês em curso.

3. O referido prédio é composto por dois pisos e quatro andares ou divisões suscetíveis de utilização independente e tem o valor patrimonial global de 79.600,00 € (setenta e nove mil, e seiscentos euros) atualizado ao ano de 2015.

4. Através do Decreto n.º. 53/99, de 22 de Novembro, do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, a área do Centro Histórico da cidade de Montemor-o-Novo, foi declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística, com a inerente titularidade do direito de preferência a favor do Município, por força da leitura conjugada do disposto no art.º. 7.º do Decreto-lei 105/96, de 31 de Julho e do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei 794/76, de 5 de Novembro.

5. Deste modo, cabe à Ex.ª Câmara Municipal pronunciar-se, exercendo ou não o seu direito de preferência no projetado negócio.

Submeto assim o assunto, à superior consideração e decisão de V.ª Ex.ª e, caso o tenha por oportuno, também da Ex.ª Câmara Municipal.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência por inexistir interesse municipal na referida aquisição.

4. SÓCIO CULTURAL

A) Programa Integrado de Apoio Social – Cartão Mor Solidário – Pedido de Cartão Mor Solidário – Escalão A

Seguidamente o senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“No âmbito do Programa Integrado de Apoio Social, nomeadamente do eixo 6, informa-se que deu entrada um pedido efetuado, para atribuição de cartão social. Após análise da documentação entregue, informo que a requerente garante todas as condições de acesso ao cartão social e a sua capacitação insere-se dentro dos parâmetros de atribuição do escalão “A”.

O processo encontra-se disponível no gabinete de Ação Social, Saúde e Educação para consulta.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de Cartão Social.

B) Transportes escolares em viaturas da Rodoviária do Alentejo em 2017 – Pagamento de Passes Escolares

Continuando no uso da palavra o senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Dando cumprimento à legislação em vigor, apresenta-se em anexo a grelha com a estimativa dos custos para transportes escolares a efetuar por viaturas da Rodoviária do Alentejo, empresa que efetua os circuitos para transportar os alunos do concelho de Montemor-o-Novo, no letivo 2016-2017 (2º e 3º período) e no letivo 2017-18 (1º período).

A estimativa orçamental para o ano de 2017 poderá ascender a 163 000,00 €, com IVA incluído à taxa em vigor, referente à aquisição de vinhetas dos meses de janeiro a dezembro, em transporte rodoviário coletivo, e inserem-se nas competências do município em matéria de transportes escolares de acordo com o Dec-Lei n.º 299-84 de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 7/2003, 15 de janeiro. (“...é da competência das Autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 ou 4 Kms dos Estabelecimentos de Ensino, respetivamente sem ou com refeitório...”).

Informamos que o referido valor estimado para o ano de 2017, será repartido da seguinte forma:

Estimativa de custos para passes escolares - Ano de 2017

Valor a pagar Reembolso

Janeiro 18.000,00 € 2.180,00 €

Fevereiro 18.000,00 € 2.180,00 €

Março 15.000,00 € 1.840,00 €

Abril 18.000,00 € 2.180,00 €

Maió 18.000,00 € 2.180,00 €

Junho 10.000,00 € 700,00 €

Julho 2.000,00 € 0,00 €

Setembro 15.000,00 € 1.840,00 €

Outubro 18.000,00 € 2.180,00 €

Novembro 18.000,00 € 2.180,00 €

Dezembro 13.000,00 € 1.300,00 €

Informamos que os valores mensais certos serão comunicados até ao dia 10 de cada mês, com iva incluído à taxa em vigor e deverão ser pagos à empresa “Rodoviária do Alentejo”, até ao final de cada um dos meses.

Reforça-se que a emissão do número de cabimento deverá ser efetuada com a máxima urgência, uma vez que poderemos correr o risco do carregamento para o mês de janeiro de 2017 não ser efetuado aos alunos, ficando estes impedidos de utilizar as viaturas de transportes públicos com os passes escolares.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de pagamento.

C) Transportes escolares em viaturas da Ribatejana em 2017 - Pagamento de Passes Escolares

Interveio novamente o senhor Vereador João Marques para apresentar a seguinte proposta:

“Dando cumprimento à legislação em vigor, solicita-se a emissão de número de cabimentação e respetivo compromisso para pagamento dos transportes escolares a efetuar por viaturas da RIBATEJANA, empresa que também efetua os transportes escolares dos alunos do concelho de Montemor-o-Novo, no letivo 2016-2017 (2º e 3º período) e no letivo 2017-18 (1º período).

A estimativa orçamental para o ano de 2017 poderá ascender a 4 000,00 €, com IVA incluído à taxa em vigor, referente à aquisição de vinhetas dos meses de janeiro a dezembro, em transporte rodoviário coletivo, e inserem-se nas competências do município em matéria de transportes escolares de acordo com o Dec-Lei nº 299-84 de 5 de setembro, alterado pela Lei nº 7/2003, 15 de janeiro. (“...é da competência das Autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 ou 4 Kms dos Estabelecimentos de Ensino, respetivamente sem ou com refeitório...”).

Informamos que os valores mensais certos serão comunicados até ao dia 10 de cada mês, com iva incluído à taxa em vigor e deverão ser pagos à empresa “Ribatejana”, até ao final de cada um dos meses.

Reforça-se que a emissão do número de cabimento para o ano de 2017, deverá ser efetuada com a máxima urgência, uma vez que poderemos correr o risco do carregamento das vinhetas não ser efetuado aos alunos, ficando estes impedidos de utilizar as viaturas de transportes públicos com os passes escolares.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de pagamento.

5. PROPOSTA DE ATA Nº 25 DE 30/11/2016

Proposta de ata número vinte e cinco, referente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia trinta de novembro de dois mil e dezasseis

Tendo o texto da Ata em epígrafe sido previamente distribuído entre todos os membros do Executivo foi dispensada a sua leitura, de harmonia com o disposto no decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três. A referida Ata foi aprovada por unanimidade, com as alterações que lhe foram introduzidas.

6. ATENDIMENTO DE MUNICÍPES

No período reservado ao atendimento de munícipes, não estiveram presentes os senhores Vereadores João Miguel Amaro Marques e Carmen Carvalheira. Não tendo comparecido também qualquer munícipe interessado em colocar questões.

Aprovação da ata em minuta

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e uma horas, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta ata em minuta, ao abrigo do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco, barra de dois mil e treze, de doze de Setembro, na sua atual redação.

E eu, Maria José Mira Imaginário, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



A ASSISTENTE TÉCNICA

